



**“O MERCADOR DE VENEZA”: A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA
CLÁSSICA NO ENSINO DO DIREITO E NA FORMAÇÃO DE UMA
CONSCIÊNCIA CRÍTICA**

**"THE MERCHANT OF VENICE": THE IMPORTANTE OF CLASSICAL
LITERATURE IN THE LAW EDUCATION AND IN THE FORMATION OF A
CRITICAL CONSCIENCE**

Jose Henrique Pires Locateli¹
Lucas Ribeiro Locateli²

“Os livros não mudam o mundo; apenas os homens mudam o mundo; os livros mudam apenas os homens” (MARIO QUINTANA).

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade demonstrar a importância da leitura dos clássicos universais para a facilitação da compreensão dos problemas atuais, em especial, os problemas jurídicos ainda não adequadamente solucionados. A literatura, em geral, propicia a abertura para o mágico e o poético, como ferramentas de enriquecimento cultural e profissional através do lúdico, sem abrir mão da técnica. Também, o estudo dos clássicos como forma de resgate do ensino das humanidades, contrariando as tendências do ensino, preocupado com a formação, apenas, de mão-de-obra para o trabalho. Para o presente trabalho foi feita uma leitura da obra *O Mercador de Veneza*, de Shakespeare, atentando para os problemas jurídicos abordados na obra. Após, se procurou, através de uma pesquisa exploratória, ver como essas mesmas questões estão sendo atualmente, estabelecendo uma comparação entre as soluções dadas à época e as soluções atuais para os mesmos problemas. Este artigo foi construído com base em pesquisa bibliográfica, utilizou-se de um método dedutivo de abordagem para melhor compreensão do trabalho, com isso, o tema se encontra na linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”.

¹ Professor de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA (autor).
jjhhppll@gmail.com.

² Aluno do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA (autor).
lucaslocately@yahoo.com.br.



PALAVRAS-CHAVE: Clássicos. Ensino. Jurídico. Literatura.

ABSTRACT

The purpose of this article is to demonstrate the importance of reading the universal classics to favour and easier comprehension of current problems, especially legal problems that have not yet been adequately solved. Literature, in general, provides the opening for the magical and the poetic, as tools of cultural and professional improvement through the ludic, without giving up the technique. Also, the study of the classics as a form of rescue of the education of the humanities, contradicting the tendencies of the teaching, concerned with the formation, only, of workmanship for the work. For the present article it was made a reading of the job *The Merchant of Venice*, from Shakespeare, paying attention to the legal problems approached in the job. Then, through an exploratory research, it was sought to see how these same issues are currently being, establishing a comparison between the solutions given at the time and the current solutions to the same problems. This article was constructed based on the bibliographical research, using a deductive method of approaching to better understanding of the research, with this, the theme is in the line of research of "Constitutionalism and Implementation of Rights".

KEY-WORDS: Classics. Teaching. Legal. Literature.

1. INTRODUÇÃO

A leitura de qualquer clássico universal pode ser enfocada sobre vários pontos de vista, o que, em particular pode ser feito em *O Mercador de Veneza*.

Por exiguidade de tempo e de espaço, destacamos algumas questões que julgamos relevantes, com a advertência, desde logo, que outros leitores, mais atentos ou mais versados, poderão destacar outras questões mais importantes, que não foram sequer mencionadas aqui.

Vários são os temas abordados por Shakespeare, nem sempre explícitos, tais como a visão aristotélica do justo e do bom³, a astronomia de Copérnico⁴, a vida

³ “[...] não é pouca felicidade, portanto, situar-se entre os dois opostos; por excesso logo ganha cabelos brancos, mas a frugalidade devida longa” (p. 31).

⁴ “[...] você pode contemplar e ver que nem mesmo o menor dos corpos celestes deixa de se mover em sua órbita como um anjo no coro,” (p. 119).



comedida dos epicuristas, a imortalidade da alma⁵, o corpo humano como prisão da alma⁶, o antissemitismo e outras formas de racismo (negros, indianos, turcos, tártaros, todos referidos na obra), o controle de um governo republicano por uma minoria, dentro de uma classe econômica dominante, no caso, a *Signoria* de Veneza⁷.

Com relação ao antissemitismo, no entanto, as palavras mais fortes e candentes são proferidas por Shylock⁸, o vilão da obra:

Eu sou um judeu. Judeu não tem olhos? Judeu não tem mãos, órgãos, dimensões, sentidos, impulsos, sentimentos? Não se alimenta também de comida, não se machuca com as mesmas armas, não está sujeito as mesmas doenças, não se cura pelos mesmos métodos, não passa frio e não sente calor com o mesmo verão e o mesmo inverno que um cristão? Se vocês nos furam não sangramos? Se nos envenenam não morremos? E, se vocês nos fazem mal, não devemos nos vingar? [...] Se um judeu faz mal a um cristão, isso é recebido com humildade? Não, isso pede vingança (p. 73).

Em outro trecho, de uma exuberância poética, o mesmo vilão/oprimido, exorta os mercadores venezianos, membros do Conselho do Dodge⁹:

Os senhores têm entre vocês muitos escravos, que os senhores compraram e que, como se fossem seus jumentos, seus cachorros, suas mulas, os senhores usam de modo abjeto, em tarefas nojentas. Devo então dizer-lhes “Libertem os seus escravos! Deixem que eles se casem com os seus herdeiros! Por que eles têm que suar carregando pesados fardos? Permitam que as camas deles sejam tão macias quanto as suas próprias, e permitam que os paladares deles sejam agraciados com as mesmas carnes bem temperadas que vocês comem” (p. 85).

Portanto, este trabalho irá abordar temas que estão diretamente ligados à área de concentração de “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas” e na linha de pesquisa da Instituição “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”. Entretanto, os temas acima, apesar da enorme relevância nos dias atuais, não serão, aqui, objeto de qualquer consideração, visto que procuraremos, apesar de nossas limitações, nos ater a análise de

⁵ “[...] Essa é a harmonias das almas imortais [...]” (p119).

⁶ “[...] enquanto esta vestimenta de barro e decadência encerra as nossas almas [...]” (p. 119).

⁷ Grupo de nobres, em sua maioria mercadores de Veneza, que de fato, controlavam o governo da Republica.

⁸ Vilão e oprimido ao mesmo tempo: sem pátria, viúvo, e abandonado pela filha, que fugiu com um cristão.

⁹ O Dodge, na república veneziana, era quem chefiava o conselho que administrava a república.



algumas questões jurídicas abordadas na obra, e, ainda hoje objetos de debate nos meios acadêmicos e na prática cotidiana de nossos tribunais.

2. SÍNTESE DA OBRA *O MERCADOR DE VENEZA* E SEU CONTEXTO HISTÓRICO¹⁰

Em síntese, a trama histórica de *O Mercador de Veneza* (1596-1598), de William Shakespeare (1564-1616), publicado nos anos finais do século XVI, gira em torno de Pórcia, bela e jovem, que através de um testamento, em função da morte de seu pai, recebe uma grande fortuna, despertando, com isso, o interesse de príncipes e aventureiros, tais como: o Príncipe de Nápoles, o Conde Palatino, um Lorde francês, um Barão da Inglaterra, um Lorde escocês, o Duque da Saxônia, o Príncipe de Aragão, um Príncipe do Marrocos, e outros tantos.

Um dos pretendentes, Bassânio, não dispõe dos recursos financeiros necessários à corte da cobiçada (e talvez amada) donzela. Para tanto, busca socorro do amigo Antônio, o mercador que dá título à obra, comerciante de muitas posses, proprietário de muitos navios mercantes que transportavam especiarias dos portos do Egito e do Oriente e que de Veneza eram distribuídas por toda a Europa.

Antônio, no entanto, apesar de muito rico, não tinha à disposição, a liquidez necessária para socorrer o amigo; eles procuram, então, Shylock, um judeu, banqueiro e/ou agiota que empresta 3000 ducados, por três meses, ficando Antônio como fiador, dando em garantia uma libra de carne a ser retirada de seu corpo, caso o compromisso não fosse honrado no prazo marcado.

Em função de alguns presumidos infortúnios¹¹ com seus navios, Antônio não consegue saldar a dívida no prazo ajustado, e, em função disso, falido, é levado ao Tribunal do Dodge.

Inicialmente, a título de pano de fundo para compreender a obra, devemos lembrar que os judeus, em décadas não muito distantes do tempo histórico da obra, haviam sido expulsos da maioria dos países europeus, em especial da Espanha, de

¹⁰SHAKESPEARE, William. *O mercador de Veneza*. São Paulo – SP. LPM, 2007.

¹¹ No final da obra sabemos que os navios não naufragaram.



Portugal, e, até mesmo, da liberal e comercial Inglaterra na época da rainha Elisabete I (1558-1603).

Veneza, na época, liberal e mercantilista, não havia expulsado os judeus, mas os confinava em guetos, vedando o acesso dos mesmos aos cargos públicos, proibindo aos mesmos o exercício de várias profissões e mesmo interditando o direito à propriedade privada de imóveis.

Em razão das restrições impostas, os judeus foram levados à especialização em finanças, e a operarem com empréstimos de dinheiro a juros, operações indispensáveis ao financiamento das operações mercantis, mas, como já dito, interditada aos cristãos, mas objeto de vistas grossas das autoridades republicanas que sabiam da importância de tais operações para o bom funcionamento da atividade mercantil.

Essa tolerância das autoridades, no entanto, não impedia a exaltação de parte da população, insuflada por pregadores radicais, o que fazia com que os judeus não fossem bem vistos pela opinião pública da época.

3. OS PROBLEMAS JURÍDICOS ABORDADOS EM *O MERCADOR DE VENEZA*.

Vários são os problemas jurídicos abordados por Shakespeare nesta obra, o que demonstra que tal posicionamento e debate sobre determinados assuntos ainda se mantém atuais e que, tais como os que serão apresentados nos títulos a seguir. Desta forma, evidencia-se que a literatura clássica, despreziosa, faz com que o leitor desenvolva um senso crítico ao analisar critérios que eram discutidos naquela época e que até hoje ainda são debatidos.

3.1. A usura e altas taxas de juros

A questão do empréstimo de dinheiro a juros, proibida pelas leis da igreja católica da época, mas permitido pelas leis seculares, que permeia toda a obra, ainda hoje é objeto de acalorados debates, em especial no que se refere as taxas de juros cobradas. Uma posição liberal e financista defende a liberdade de mercado para o



estabelecimento das taxas de juros, ao passo que outra, mais intervencionista e preocupada com o aspecto social preconiza um limite razoável a essas taxas, não deixando as mesmas ao alvedrio do mercado.

A Constituição Brasileira atual, em sua versão original, demonstra uma alta preocupação social com os juros exorbitantes praticados pelo mercado capitalista, em seu artigo 192 previa que:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

Referido dispositivo, após muitas controvérsias judiciais, acabou sendo revogado através de uma emenda à constituição (EC nº 40) no ano de 2003.

Nos dias atuais, são comuns e notórios, o que dispensa qualquer transcrição, reportagens e estudos que demonstram cobranças de juros, em especial nas dívidas contraídas através de cartões de créditos, em taxas superiores a 300% ao ano.

Apenas como referência e lembrança, as leis seculares de Veneza, há quase 500 anos passados, permitiam juros de até, no máximo, 10% ao ano.

3.2. O antissemitismo e outras formas de discriminação

O antissemitismo, uma forma de racismo, também abordado na obra, infelizmente, apesar de sua criminalização em nossas leis, ainda é uma ferida aberta em nossa sociedade.

A prática do racismo, por exemplo, ainda persiste, como corrobora fato recente envolvendo estudantes negros, do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria, sem que precisemos recorrer a praticas similares cometidas em outros lugares.

Em 1988, nos primórdios da redemocratização, nossa constituição já previa:



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

A lei nº 7.716/89, tipifica como crime o racismo e estabelece elevadas penas:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Nosso Código Penal prevê a injúria racial, também como crime:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Pena - reclusão de um a três anos e multa

No entanto, o jornal local, Diário de Santa Maria, que circulou no dia 15/09/2017, estampou, em sua capa, a seguinte manchete:

A sala do Diretório Livre do Direito (DLD) da **Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)** foi alvo de uma pichação de **cunho racista**. Na parede da sala, que fica no prédio da antiga reitoria (na Rua Floriano Peixoto, no Centro) uma frase agride diretamente alunos do curso.

"Fulano e fulana*, o lugar de vocês é no tronco, fora negros, negra fora", diz a inscrição.

Infelizmente, os fatos mostrados no jornal, ocorridos há poucas semanas, demonstram que ainda estamos muito longe, de modo geral, de ver o outro como um outro eu.

3.3. O Princípio da Segurança Jurídica



Um dos temas abordados na obra, e sempre latente, sobretudo em épocas de crises econômicas, é o da segurança jurídica. Por segurança jurídica devemos entender a previsibilidade das decisões judiciais e a estabilidade do sistema, gerando confiança de que em situações semelhantes serão proferidas decisões semelhantes.

Insistem, ainda hoje, como insistiam na obra, os investidores/capitalistas em verem o judiciário como um braço do governo, destinado, precipuamente, a dar garantia aos investimentos feitos, avessos a qualquer decisão judicial que, interpretando a norma e aplicando princípios constitucionais, como, por exemplo, a dignidade da pessoa humana, não lhes garanta os lucros esperados.

Na obra, o próprio Antônio, um mercador, um capitalista, um investidor, o devedor falido, afirma que:

[...] o Dodge não pode impedir o cumprimento da lei; porque existem os benefícios de que gozam os estrangeiros conosco aqui em Veneza. Uma vez não se cumprindo a lei, cai em descredito a justiça no nosso Estado; uma vez que o comércio e os lucros acolhem igualmente todas as nações [...] (p. 87).

Pórcia, a personagem, por sua vez, a donzela agora no papel de Doutora da Lei diz que:

[...] não há poder em Veneza que possa alterar um decreto sacramentado. Ficaria registrado como um precedente, e muitas ações ilegais equivocadas, uma vez dado esse exemplo, choveriam sobre o Estado. Impossível (p. 105).

Aqui, o próprio devedor, mesmo estando com sua vida em perigo, aceita o seu destino, ciente da necessidade de que o sistema jurídico veneziano precisa garantir segurança, estabilidade, para que os mercadores, sobretudo de outras cidades, não deixem de comerciar com Veneza.

Se a lei não fosse cumprida, o sistema como um todo seria visto com desconfiança por outros credores dos venezianos, que atentariam para a possibilidade de não terem seus créditos garantidos pelo judiciário.

Em nossos jornais, revistas e telejornais, somos bombardeados com declarações, de economistas e analistas de política, no sentido de que a falta de segurança jurídica é um dos limitadores dos investimentos, sobretudo investimentos estrangeiros, em nossos



país. Neste aspecto, transcorridos mais de 400 anos, resta a impressão de que nada, ou quase nada, mudou.

3.4. O justo e o legal e a aplicação literal da lei (o *pacta sunt servanda* e a força obrigatória dos contratos)

No campo da hermenêutica jurídica há um aceso debate entre positivistas, os defensores da supremacia do texto e da limitação interpretativa dos juízes, e os não positivistas, estes advogando um maior ativismo judicial como forma de realização da justiça e de implementação efetiva de um Estado de direito que privilegie o social.

A dicotomia entre literalidade e equidade sobrevive desde os tempos dos filósofos gregos. A equidade como forma de temperança de lei está nas obras de Aristóteles.

A título de exemplo, transcrevemos o artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual prevê, expressamente, a possibilidade de resolução de um conflito pela aplicação da equidade:

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Na obra, novamente as palavras de Pórcia, ao tentar demover o credor Shylock da execução contra Antônio, tentando convencê-lo a não exigir o cumprimento literal de um contrato, dizendo:

Até aqui, falei para mitigar a sua argumentação em prol da justiça, que, se for mantida, este tribunal de Veneza fica obrigado a dar sentença contra aquele mercador ali. A misericórdia é uma virtude que não se pode fazer passar à força por uma peneira, mas pinga como a chuva mansa cai dos céus na terra. E duplamente abençoada: abençoa quem tem compaixão para dar e quem a recebe. Poderosa nos poderosos harmoniza-se com o monarca ao trono melhor que a coroa. [...] É um poder mundano que se mostra divino [...] quando a misericórdia vem temperar a justiça (p.96).



Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco*, parte de um sistema cósmico organizado, harmonioso, no qual cada astro, cada pedra, cada árvore, tem uma razão de ser. A razão de ser é a sua finalidade, é o papel que cada um tem a cumprir. Essas finalidades, como pequenos riachos que vão convergindo para rios cada vez maiores, vão confluindo para uma finalidade maior, para um bem maior, para uma felicidade geral.

O homem, na visão aristotélica, também tem uma razão de ser, tem uma finalidade, e essa finalidade, diferentemente de todos os demais componentes da natureza, se materializa no uso da razão e na busca da verdade.

Para bem cumprir seu papel, e viver bem, o homem é dotado de uma alma, estando esta mesma alma dividida em três partes: 1) uma parte mais simples, relacionada ao controle de nossas necessidades básicas, como, por exemplo, o crescimento do corpo; 2) uma parte intermediária da alma humana que está relacionada ao controle de nossas paixões e de nossas emoções, como por exemplo, o medo, a coragem; 3) a parte nobre da alma, que é a sede da razão. Esta parte nobre, por sua vez, está também subdividida. Uma porção dela está relacionada às virtudes intelectuais, entendidas estas como a boa disposição para a investigação, para a busca da verdade. Uma outra parte da parte racional da alma está relacionada ao controle de nossas emoções, de nossas paixões.

Para viver bem, o homem precisa, pela prática cotidiana, pelo hábito, exercitar, através da razão, as suas virtudes morais. Por virtude, entendemos o hábito bom. Por vício, entendemos o hábito ruim.

A virtude, para Aristóteles, é uma mediana, um meio termo, um ponto de equilíbrio, entre duas paixões opostas, entre dois vícios. A coragem, por exemplo, é uma mediana entre a covardia e a imprudência, tomadas a covardia e a imprudência como dois vícios opostos.

Mas o homem, para ser feliz, não basta viver bem consigo mesmo, pois precisa, como ser por natureza social, conviver com outras pessoas, e mais do que conviver, precisa conviver bem. Para conviver bem, o homem precisa praticar a justiça, a virtude moral por excelência.



Ao abordar a virtude da justiça, Aristóteles fala da necessidade da equidade. Por equidade, devemos entender o abrandamento dos rigores da lei escrita, da lei objetiva, da lei genérica, quando aplicada às particularidades de um caso concreto, que envolve pessoas concretas.

A equidade seria, segundo o grande pensador grego, como a régua flexível que os construtores de Lesbos usavam para tomar as medidas das pedras de modo mais simples e mais racional.

Na obra *O Mercador de Veneza*, a juíza Pórcia tenta, no início do julgamento, demover o executante, Shylock, de exigir o cumprimento rigoroso da lei, apelando para a sua humanidade em relação a Antônio, o devedor.

3.5. A lei como garantia das minorias e a esperança frustrada de Shylock

Em qualquer regime democrático, a Constituição e as Leis devem se constituir na salvaguarda dos direitos das minorias, contra a opressão das maiorias e da opressão dos poderosos.

Vejamos o preâmbulo de nossa Constituição:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Aqui, trecho do discurso proferido pelo deputado Ulisses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, na solenidade de promulgação de nossa Constituição e um dos seus principais mentores:

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério. A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia. Quando, após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da



liberdade e da democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania onde quer que ela desgrace homens e nações, principalmente na América Latina. A Assembleia Nacional Constituinte rompeu contra o establishment, investiu contra a inércia, desafiou tabus. Não ouviu o refrão saudosista do velho do Restelo, no genial canto de Camões. Como o caramujo, guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio. A Constituição é caracteristicamente o estatuto do homem. É sua marca de fábrica. O inimigo mortal do homem é a miséria. O estado de direito, consecutório da igualdade, não pode conviver com estado de miséria. Mais miserável do que os miseráveis é a sociedade que não acaba com a miséria. Tipograficamente é hierarquizada a precedência e a preeminência do homem, colocando-o no umbral da Constituição.

Na obra, Shylock, membro de uma minoria discriminada e oprimida, sem aqui considerar a justiça ou injustiça de sua pretensão, procurou o apoio do judiciário para tentar fazer valer contra os ricos e poderosos o seu direito, mas ao final, numa reviravolta impressionante, acabou perdendo o processo e os seus bens. O judiciário, no caso, esteve claramente a serviço dos poderosos, beneficiando um membro da elite governante e abastada.

3.6. A (im)parcialidade do juiz

Na obra, o papel do juiz foi desempenhado por Pórcia, sob qualquer ponto de vista atual, impedida de ter o poder de decidir, pois era a prometida de Bassânio, o devedor, este por sua vez amigo de Antônio, o fiador, contra o qual Shylock pretendia executar um contrato de empréstimo, não quitado, objeto de uma promissória, e com a garantia de uma libra de carne a ser extraída do corpo de Antônio.

Aqui, devemos ter em mente que o autor, por mais genial que tenha sido também viveu e sofreu a influência de seu tempo. Tempo em que Montesquieu ainda não havia formulado e sistematizado a teoria da separação dos poderes, em que um ramo do poder (executivo, legislativo e judiciário) serve como freio e contrapeso a outro ramo do poder, impedindo com isso a implementação de uma tirania.

Em *O Mercador de Veneza* transparece, ao longo do julgamento, a falta de imparcialidade, não só de Pórcia, a donzela/doutora da lei/juíza, como também por parte



do Conselho do Dodge. O juiz, na visão aristotélica, também seria um mediano, um ponto de equilíbrio entre dois litigantes.

Por imparcialidade, devemos entender a equidistância do juiz, do julgador, em relação às partes envolvidas em qualquer disputa, como também o seu desinteresse na causa. Na obra em análise, a juíza Pórcia não teve nem a equidistância das partes e nem o desinteresse no deslinde da contenda, visto que sua decisão beneficiou, indiretamente, o seu noivo.

O judiciário, como poder autônomo, é produto moderno, fruto das revoluções americana e francesa do final do século XVIII, e que a muito custo, passados mais de 400 anos da época de *O Mercador de Veneza*, ainda não se consolidou em várias regiões do globo, permanecendo, tristemente, como instrumento dos governos e dos poderosos.

4. Os clássicos, o ensino do direito e as humanidades

Feitas essas breves considerações, parece ficar evidente como o estudo de um clássico, mesmo através de uma leitura despreziosa, pode revelar várias facetas do surgimento e do desenvolvimento de alguns institutos jurídicos, e como problemas debatidos nos tribunais há mais de quatro séculos, ainda permanecem atuais, servindo os clássicos, assim, como uma forma lúdica de enriquecimento cultural e de desenvolvimento de um espírito crítico, não apenas no meio acadêmico.

No entanto, cada obra deve ser interpretada a partir de seu contexto, pois como diz, ainda, a donzela/juíza Pórcia: “Nada é bom, agora estou vendo, fora de seu contexto” (p. 120).

Ensinar a contextualizar e englobar, é um atributo do qual as escolas não podem abrir mão, e como sobressai em várias passagens de Morin (2017, p. 15): “Podemos dizer até que o conhecimento progride não tanto por sofisticação, formalização e abstração, mas, principalmente, pela capacidade de contextualizar e englobar”.

Ainda Morin, quando cita Bastien, afirma, categoricamente que:

A evolução cognitiva não caminha para o estabelecimento de conhecimentos cada mais abstratos, mas, ao contrário, para a sua contextualização [...]. A



contextualização é condição essencial da eficácia do funcionamento cognitivo (MORIN, 2017, p 34).

A educação, deve amalgamar o técnico e o humano, pois, segundo Nausbaum (2015, p. 32): “não é útil apenas para a cidadania. Ela prepara as pessoas para o trabalho e, o que é fundamental, para uma vida que tenha sentido”, e que “a capacidade refinada de raciocinar e refletir criticamente é crucial para manter as democracias vivas e vigilantes”.

Potter, por sua vez, ao lançar os pilares da bioética, a ciência que estabelece os limites entre a técnica e o humanismo, combinando o trabalho de cientistas e humanistas, refere-se a uma “ética da terra”:

A sabedoria é definida como o conhecimento de como usar o conhecimento para o bem social. A busca de sabedoria tem uma nova orientação porque a sobrevivência do homem está em jogo. Os valores éticos devem ser testados em termos de futuro e não podem ser divorciados dos fatos biológicos. Ações que diminuem as chances de sobrevivência humana são imorais (2016, p. 18).

A Bioética, segundo Potter (2016, p. 51), “tentaria gerar sabedoria, o conhecimento de como usar o conhecimento para o bem social a partir de um conhecimento realista da natureza biológica humana e do mundo biológico”. Isto porque, segundo o mesmo autor, “a ciência não pode substituir a generosidade da natureza quando a generosidade da natureza tem sido violada e despojada”.

Potter (2016, p. 50) afirma que “entre todos os debates clássicos da história, nenhum tem mais relevância para nossa época do que esse entre o cientista e o humanista. Nenhum deles é mais central para a definição do ser humano educado”.

Ao se referir, por exemplo, ao uso descontrolado de pesticidas e herbicidas, Potter (2016) ressalta que esses produtos, que em muito contribuíram para o aumento da produtividade agrícola e para a produção de alimentos, que chegaram a ser tratados como a salvação das lavouras, hoje podem estar ameaçando a espécie humana. A biologia precisa ser combinada com o humanismo para forjar uma ciência que garanta a nossa sobrevivência.

Como consta na orelha do livro de Potter (2016):



Os anos de 1970 são também os anos da revolução biotecnológica, da engenharia genética, que, pela primeira vez, facilitou a manipulação da matéria viva; são ainda os anos da fertilização in vitro, ou seja, da possibilidade de criar a vida fora do corpo humano, da esterilização e do transporte de órgãos. Esses fatos convenceram Potter de que separar a ciência do homem e do ambiente no qual vive significaria minar a sobrevivência da espécie humana: a ciência, portanto, tem necessidade de uma orientação segura, caso contrário se torna “um cavalo em fuga, mas sem um cavaleiro”.

Em síntese, Potter (2016) defende a necessidade de que a ciência e as humanidades sejam combinadas, pois ambas são necessárias à nossa sobrevivência. Como consta na contracapa de seu livro, “a bioética é uma ponte para chegar a um futuro ameaçado pelo progresso científico e tecnológico, assumindo as características de um antropocentrismo esclarecido que vai na direção de uma bioética global, que protege todo o ecossistema”.

Assim, chegamos ao que Morin (2017) denomina de “antropoética”, a relação entre indivíduo singular e espécie humana como um todo”, e a esperança na completude da humanidade, como consciência e cidadania planetária. A participação dos indivíduos e das sociedades dariam à luz uma Humanidade como consciência comum e solidariedade planetária do gênero humano. Isto, no entanto, tem como pressupostos, segundo o autor, a formação de uma consciência democrática e o aprimoramento do homem no sentido da realização da humanidade.

Nós, humanos, para Morin (2017), somos produtos das relações sociais, mas, também, ao nos relacionarmos socialmente produzimos uma nova sociedade. O homem, assim, não pode ser visto de modo isolado, mas no contexto indivíduo-sociedade-espécie.

A ética humana, a antropoética, deve levar em consideração, portanto, a tríade indivíduo-sociedade-espécie.

A democracia, segundo Morin (2017), está baseada no controle do poder pelos cidadãos, necessitando do consenso da maioria, e de que estes acreditem na própria democracia, sem que haja uma ditadura sobre as minorias, permitindo a livre expressão, até mesmo das ideias heréticas e desviantes. A implementação e evolução das democracias foi e continua sendo um processo inacabado, até mesmo com regressos democráticos que colocam os indivíduos a margem de grandes decisões.



Por outro lado, ainda segundo Morin (2017), a emergência de uma administração altamente especializada e técnica tem levado a despolitização na tomada de decisões. Os cidadãos estão sendo suplantados por tecnoburocratas, peritos, especialistas, que eliminam do processo de tomada das decisões políticas, as discussões, os debates e a opinião pública. O avanço da técnica implica a regressão da democracia. A redução do político ao técnico implica a redução do civismo, e a redução do civismo enfraquece a democracia.

Segundo Kant, citado por Morin (2017), a finitude geográfica da terra impõe aos seus habitantes o princípio da hospitalidade universal segundo o qual o outro ser humano não pode ser tratado como inimigo.

Jawaharlal Nehru, primeiro Presidente da Índia, citado por Nussbaum (2015, p. 79), afirma que:

[...] todas as nações e povos estão por demais unidos hoje para que qualquer um deles imagine que possa viver sozinho. Diz-se que a paz é indivisível; o mesmo acontece com a liberdade e a prosperidade, e também com a desgraça, neste Mundo Único que não pode mais ser dividido em fragmentos isolados.

Rabindranath Tagore, também citado por Nussbaum (2015, p. 95) nos lembra que:

[...] embora possamos nos tornar poderosos por meio do conhecimento, alcançamos a plenitude por meio da compaixão [...] percebemos, contudo, que o ensino da compaixão, embora não seja sistematicamente ignorado nas escolas, é severamente reprimido.

Potter (2016), citando Teilhard de Chardin, afirma que para que a humanidade, o espírito da terra, a síntese de indivíduos e povos sejam encarnados no mundo precisamos imaginar nosso poder de amar se desenvolvendo até abranger a totalidade dos seres humanos e a totalidade da terra.

Numa alusão implícita ao lema dos revoltosos franceses, ameaçados pela presença dos exércitos imperiais austríacos, Morin (2017) alerta para uma humanidade em perigo.

O exército imperial de agora, a ameaça atual à humanidade, está constituído, entre outros elementos perversos, pela falta de democracia, pela ameaça de



autodestruição, pela falta de uma noção de comunidade de destino e de uma comunidade de vida, pela opressão, pela barbárie, etc.

As ameaças acima identificadas precisam ser neutralizadas. Para tanto, um poderoso instrumento seria uma educação voltada para uma formação humanista. Uma educação que não dispensasse o ensino das humanidades.

Por humanidades, entendemos o que Rouanet, em sua obra *As Razões do Iluminismo*, define como:

[...] as disciplinas que contribuam para a formação (Bildung) do homem, independentemente de qualquer finalidade utilitária imediata, isto é, que não tenham necessariamente como objetivo transmitir um saber científico ou uma competência prática, mas estruturar uma personalidade segundo uma certa *paideia*, vale dizer, um ideal civilizatório e uma normatividade inscrita na tradição, ou simplesmente proporcionar um prazer lúdico.

Os jovens, segundo Nausbaum (2015, p. 81):

Precisam começar a compreender gradativamente tanto as diferenças que tornam difícil a compreensão entre grupos e nações como as necessidades e interesses humanos compartilhados que tornam a compreensão fundamental se quisermos resolver os problemas comuns.

A literatura clássica pode, assim, contribuir para um ensino lúdico, integral e crítico, contribuindo para a formação intelectual dos jovens, ensinando, nos bancos escolares de hoje, os cidadãos e os dirigentes de nosso amanhã a pensarem e refletirem sobre si mesmos, e sobre os fatos de nossas vidas, contribuindo para a neutralização das ameaças acima identificadas.

5. CONCLUSÃO

Procuramos demonstrar como a leitura, despreziosa, de uma obra clássica pode contribuir, simultaneamente, para o enriquecimento cultural de quem lê, mas também para o aprimoramento técnico do profissional, através do lúdico e do poético, resgatando, no caso específico do direito, o resgate e a evolução de problemas e de institutos jurídicos, destacando o papel dos clássicos dentro das humanidades, e as humanidades como instrumento de formação de um cidadão autônomo, livre e crítico.

Temos que lutar contra a correnteza e a força daqueles que querem transformar o ensino numa escola de fábrica.



Não apregoamos, por óbvio, a transformação de todo técnico num humanista, mas, sim, o encontro de um ponto de equilíbrio entre o ensino da técnica e o ensino das humanidades, fazendo com que o técnico possa agir, no seu dia, com espírito aberto e crítico, colocando a sua técnica a serviço do bem e da evolução da espécie humana, e não levando a mesma aos precipícios da própria extinção.

Nós como espécie, *homo sapiens*, superamos, em nossa caminhada evolutiva, todas as espécies humanas que nos precederam, e fizemos isso, ao usar os recursos da linguagem elaborada, da abstração, da previsão de um futuro, da imaginação, da poesia e de todas as formas de arte.

Não pode o ensino de o novo milênio querer transformar o homem, apenas, no velho *homo faber*, o fabricante de ferramentas que sumiu no pó de sua própria história.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 8 de outubro de 2018.

_____. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 8 de outubro de 2018.

_____. **Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em 8 de outubro de 2018.

_____. **Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm> Acesso em 9 de outubro de 2018.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita.** RJ: Bertrand Brasil, 2017.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro.** São Paulo-SP: Cortez Editora, 2017.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos.** São Paulo- SP: Wmf Martins fontes, 2015.



ANAIS DA 15ª SEMANA
ACADÊMICA DA FADISMA
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 2446-726X



POTTER, Van Rensselaer. **Bioética: ponte para o futuro**. São Paulo – SP: Edições Loyola, 2016.

ROUANET, Sergio Paulo. **As razões do iluminismo**. São Paulo- SP. Companhia Das Letras, 1987.

SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza**. São Paulo – SP. LPM, 2007.

YOSHINO, Kenji. **Mil vezes mais justo. O que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça**. São Paulo – SP: wmf Martins Fontes, 2014.